

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 2.477-B, DE 2003

Dá nova redação ao inciso IV do art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, dispondo sobre títulos executivos extrajudiciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre títulos executivos extrajudiciais relativos a créditos decorrentes de foro, laudêmio, aluguel, renda de imóvel e encargo de condomínio.

Art. 2º O inciso IV do art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 585. ....

.....

IV - o crédito decorrente de foro, laudêmio, aluguel ou renda de imóvel, e seus acessórios, bem como encargo de condomínio, quando comprovado por contrato escrito ou convenção e ata de assembléia condominiais;

..... "(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado INALDO LEITÃO  
Relator